



Resolução nº 61 de 20 de Maio de 1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E.:

Altera o Artigo 2º no seu item 1.4 da Resolução 054 de seu Anexo.

Artigo 1.º - Fica criado a Governadoria da Câmara Municipal, que tem por competência:

I-Coordenar as ações de divulgação e publicação na imprensa dos atos da Mesa Diretora, bem como a comunicação interna;

II-Coordenar as ações de avaliação dos planos e programas dos assuntos de interesse da Câmara Municipal, bem como a execução dos mesmos;

III-Formular normas e procedimentos no que diz respeito as ações de Assessorias;

IV-Coordenar, orientar e controlar o cumprimento das normas e procedimentos baixados pela Mesa Diretora;

V-Promover intercâmbio e assessoria nas relações da Câmara Municipal com os demais Órgãos da Administração Pública e outras Instituições;

VI-A organização e a coordenação do cerimonial do Legislativo;

VII-A Elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Regulamentos, Contratos, bem como outros documentos que disponham sobre as suas atribuições;

VIII-Baixar normas relativas ao uso dos veículos oficiais, controlando o fluxo dos mesmos nas atividades do Legislativo;

IX-A organização da agenda de audiências, entrevistas, reuniões e o controle da correspondência do Legislativo;

X-O desempenho de outras competências afins.

Artigo 2.º - A Governadoria da Câmara Municipal, funcionará com a seguinte estrutura:

1-Chefia de Gabinete

1.1-Assessor de Imprensa

1.2-Assistentes Legislativos

1.3-Assessorias Parlamentares

1.4-Serviço de Cerimonial

Artigo 3.º- A Procuradoria da Câmara Municipal, é o órgão que tem por competência:

I-A defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses da Câmara Municipal;

II-A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

III-A redação de Projetos de Lei, justificativas de decretos, regulamentos, resoluções, formulação de convênios, contratos, termos, e outros documentos que disponham sobre obrigações da Câmara Municipal;

IV-A proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Câmara Municipal;

V-A orientação jurídica nos inquéritos administrativos e nas licitações;

VI-A assessoria jurídica nas funções administrativas e parlamentares, da Câmara Municipal;

VII-O desempenho de outras competências afins.

Artigo 4º - A Procuradoria da Câmara Municipal, funcionará com a seguinte estrutura:

2. Procurador

Artigo 5º - Fica criada a **Secretaria Geral da Câmara Municipal**, que tem por competência:

I-Supervisionar e fiscalizar a execução dos atos normativos da Mesa Diretora;

II-Coordenar e planejar as ações administrativas nas esferas de sua competência;

III-Assessorar a Mesa Diretora na formulação e implantação de programas de Governo;

IV-Controlar os serviços de registros contábeis, financeiros, administrativos e patrimoniais;

V-Preparar e organizar os balancetes e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, referentes aos recursos transferidos à Câmara Municipal como também a sua respectiva Prestação de Contas;

VI-Controlar os serviços de limpeza e manutenção da Câmara Municipal;

VII-Coordenar os serviços de apoio parlamentar;

VIII-O desempenho de outras atividades afins.

Artigo 6.º - A **Secretaria Geral da Câmara Municipal** funcionará com a seguinte estrutura:

3.Secretário Geral

3.1Departamento de Controle Administrativo e Financeiro

3.2Divisão de Contabilidade

3.3Divisão de Tesouraria e Patrimônio

- 3.4Serviço de Apoio Parlamentar
- 3.5Serviço de Limpeza e Manutenção

Artigo 7.º - Fica criado o Quadro de Servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, passando a vigorar com o seu quantitativo e remuneração conforme anexo I da presente Resolução.

Artigo 8.º - As nomeações para os Cargos em Comissão, serão determinados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as atribuições dos mesmos.

Artigo 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário anteriormente estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE MAIO DE 1999.

Isaías Souza da Silveira

Presidente

Carlos Henrique da Costa Vieira
1ºSecretário

Jair Pereira Gonçalves

2º Secretário

ANEXO I

NOMENCLATURA	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	2.200,00
Assessor de Imprensa	01	700,00
Assistente Legislativo	03	680,00
Assessor Parlamentar	18	1.000,00
Procurador	01	2.300,00
Secretário Geral	01	2.200,00
Diretor de Departamento	01	2.100,00
Chefe de Divisão	02	1.100,00
Chefe de Serviço	02	550,00
Chefe de Seção	01	320,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE MAIO DE 1999.

Isaías Souza da Silveira

Presidente

Carlos Henrique da Costa Vieira
1º Secretário

Jair Pereira Gonçalves

2º Secretário